



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR A LINHA DE FINANCIAMENTO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado aderir ao FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Art. 2º. A operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal S/A propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de pavimentação de vias públicas.

Art. 3º. Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A - CAIXA, com recursos do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, até o montante de **R\$ 3.063.493,91 (três milhões, sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e um centavos)**.

Parágrafo único - Em garantia a operação autorizada nesta lei fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º. Para dar continuidade ao FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º. Por conta do financiamento autorizado nesta lei o Município pagará encargos máximos do CDI - Certificados de Depósitos Interbancário, acrescido do percentual de 4,90% (quatro vírgula noventa por cento) ao ano.No caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Art. 8º. Fica criado no Orçamento Geral do Município de Monte Castelo, o Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 3.063.493,91 (Três milhões, sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e um centavos)**, para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal nº. 2.568, de 13 de Novembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019.

02.09 – CHEFIA DO EXECUTIVO

15.451.1501.1031 – Construção de Obras de Infraestrutura Urbana e Pavimentação

44900000 – Aplicações Diretas – Fonte 190

R\$ 3.063.493,91

SUB TOTAL

R\$ 3.063.493,91

TOTAL GERAL

R\$ 3.063.493,91

Art.9º. Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da Operação de Crédito junto ao Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento de que trata a presente Lei.

Art. 10 .Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo -SC, 18 de Fevereiro de 2019.

Selma Maria Figura
Presidente